



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Ref. Requisição nº: 223/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Realização de Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa especializada em **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE INTERVENÇÃO CLÍNICA DE BEBÊS**, visando um atendimento de qualidade e segurança dos pacientes, conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD		VL TOTAL
1	4	CONSULTORIA P/ CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE INTERVENÇÃO CLÍNICA DE BEBÊS	SV	1		54.180,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 54.180,00

2.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como **bens de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação incluem a necessidade de a empresa contratada apresentar regularidade fiscal e jurídica, comprovar capacidade técnica para a realização do serviço, e adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo. Além disso, deve garantir a entrega do serviço no prazo acordado, com qualidade e

segurança, atendendo às normas e regulamentos vigentes. A contratada também deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, garantindo o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, bem como assumir os encargos fiscais e trabalhistas.

4.1- PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

A contratação da consultoria para a Capacitação da Equipe de Intervenção Clínica de Bebês deve assegurar a entrega de conteúdo técnico-científico rigorosamente alinhado às diretrizes atualizadas do Ministério da Saúde e aos protocolos internacionais de intervenção precoce, garantindo a aplicação de práticas baseadas em evidências. A capacitação precisa envolver profissionais detentores de notória especialização na área de desenvolvimento infantil e intervenção clínica, com titulação e experiência comprovada que guardem compatibilidade com a complexidade do tema abordado. O programa deve utilizar metodologia pedagógica eficaz e voltada ao público profissional, empregando linguagem técnica precisa e, ao mesmo tempo, didática, de modo a facilitar a aplicabilidade imediata do conhecimento na rotina assistencial. Além disso, a consultoria deve fornecer material de apoio atualizado que sirva como guia de consulta pós-treinamento para o enfrentamento dos desafios da clínica de bebês, devendo a execução dos serviços respeitar estritamente as normas de ética profissional, a legislação vigente e os direitos de propriedade intelectual, assegurando a exclusividade e a regularidade do objeto contratado.

4.2- PRAZO:

O prazo para a execução da Consultoria para Capacitação da Equipe de Intervenção Clínica de Bebês terá uma duração total estimada para cobrir todas as etapas de formação e acompanhamento clínico, totalizando uma carga horária de 150,5 horas. A contratada deve cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, que se inicia com o recrutamento e a disponibilização de material teórico na Semana 1, seguido pela capacitação teórica da equipe de avaliação (18 horas) e dos pediatras (4 horas) entre as Semanas 2 e 4. A etapa de capacitação prática, que envolve a avaliação conjunta de bebês e treinamento de protocolos em trios, deverá ser executada nas Semanas 5 e 6, totalizando 58,5 horas de atividades presenciais. Após a fase intensiva, o cronograma prevê a continuidade por meio da Supervisão Clínica, dividida em duas fases: a Fase 1, com 2 horas semanais durante 24 semanas, e a Fase 2, com 1 hora semanal durante as 22 semanas restantes do primeiro ano. É fundamental que a empresa contratada respeite a cadência das atividades para garantir o embasamento técnico-clínico necessário à equipe e a eficácia na detecção precoce de sinais de sofrimento psíquico nos bebês.

4.3 - LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA:

LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA

A capacitação da equipe será realizada em formato híbrido para atender às necessidades pedagógicas de cada etapa. As atividades presenciais, que incluem a capacitação teórica (18h) e a capacitação prática com avaliação de bebês (58,5h), ocorrerão nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde ou em ambulatorios da rede pública, que devem dispor de sala com capacidade para os profissionais, o bebê e sua família, equipada com almofadas, tatame de EVA e dispositivo para registro em vídeo. Já as etapas de capacitação dos pediatras e a supervisão clínica poderão ocorrer de forma presencial ou online. A empresa contratada será integralmente responsável pela logística necessária para a execução do serviço, incluindo o deslocamento e honorários dos consultores especializados, assim como o fornecimento de todo o material técnico, teórico e protocolos de avaliação. Estão inclusos no valor total da proposta todos os encargos, impostos, taxas e custos diretos ou indiretos necessários à plena execução do objeto.

DATA E HORÁRIO

A execução dos serviços seguirá um cronograma técnico rigoroso com duração estimada para o primeiro ano de projeto: Capacitação Teórica (Equipe e Pediatras): As sessões de 18 horas para a equipe ocorrerão preferencialmente em encontros de 2 a 3 horas ou em formato intensivo de 3 dias, com horários a combinar para garantir a participação dos profissionais. Capacitação Prática: Será realizada em 10 dias seguidos, com atendimentos divididos em turnos matutinos (8h às 12h30) e vespertinos, conforme a escala de trios e agendamento dos bebês no ambulatório. Supervisão Clínica: Ocorrerá semanalmente ao longo de 46 semanas, sendo 2 horas semanais na Fase 1 e 1 hora semanal na Fase 2, em horários pré-agendados com a equipe interna. A contratada deverá garantir a pontualidade rigorosa e o cumprimento da carga horária total de 150,5 horas para assegurar a eficácia da detecção precoce e dos protocolos de intervenção.

4.4 - ATENDIMENTO:

A contratada deverá atuar por meio de profissional com notória especialização, detentora de titulação de nível de doutorado e mestrado em áreas correlatas à psicologia e psicanálise, para a condução integral das etapas de capacitação e supervisão. O atendimento deve ser pautado pela excelência técnica na transmissão de métodos de detecção precoce de sofrimento psíquico e risco de autismo, garantindo agilidade na orientação da equipe municipal. As atividades de supervisão clínica, que totalizam 70 horas ao longo do cronograma, deverão ser realizadas de forma cordial, respeitosa e transparente, assegurando uma comunicação eficaz com os pediatras, enfermeiros e psicólogos da rede. A profissional deve manter o suporte técnico necessário para a discussão dos casos clínicos e o correto preenchimento dos protocolos, visando a padronização das condutas e a melhor evolução das crianças atendidas.

4.5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A profissional contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e a redução do impacto ambiental durante a execução da consultoria. Priorizar-se-á a utilização de materiais didáticos em formato digital, disponibilizados via drive, para minimizar o consumo de papel e resíduos de impressão. Além disso, a modalidade de supervisão clínica e parte das capacitações teóricas poderão ser realizadas de forma online, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e, consequentemente, a emissão de gases poluentes.

4.6 - EXPECTATIVA DE EFICIÊNCIA E RESULTADOS PRETENDIDOS:

A expectativa de eficiência em relação à consultoria é que ela capacite a equipe municipal para atuar na prevenção e detecção precoce do autismo e outros sofrimentos psíquicos, alterando a trajetória da constituição psíquica da criança antes da instalação de psicopatologias. O resultado pretendido é que todos os bebês atendidos sejam submetidos à avaliação precoce, conforme a Lei 13.438/2017, garantindo os seguintes objetivos específicos: Detecção Precoce: Identificar sinais de sofrimento psíquico em bebês e crianças pequenas com precisão técnica. Melhoria na Evolução Clínica: Reduzir os sinais de sofrimento e promover uma evolução terapêutica superior para as crianças atendidas. Sustentabilidade do Sistema: Diminuir as taxas de diagnósticos complexos a longo prazo e reduzir o custo global para o sistema de saúde público. Eficiência Econômica: Desenvolver um trabalho preventivo que resulte em economia de recursos para toda a população. Espera-se também a condução rigorosa da carga horária de 150,5 horas, com organização metodológica e cumprimento integral do cronograma de supervisão clínica.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1- CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A execução do objeto será dividida em etapas cronológicas que totalizam 150,5 horas de atividades especializadas. O cronograma inicia-se com o recrutamento e disponibilização de material teórico na Semana 1. Entre as Semanas 2 e 4, serão realizadas a capacitação teórica da equipe de intervenção (18 horas) e dos médicos pediatras (4 horas). A etapa intensiva de capacitação prática ocorrerá nas Semanas 5 e 6, totalizando 58,5 horas de treinamento clínico direto. Por fim, a etapa de acompanhamento dar-se-á por meio da Supervisão Clínica semanal ao longo de 46 semanas, sendo 2 horas semanais nos primeiros 6 meses e 1 hora semanal no período restante do primeiro ano. É fundamental que a contratada cumpra rigorosamente esse cronograma para garantir a eficácia da detecção precoce de sinais de sofrimento psíquico em bebês.

5.2- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

As atividades presenciais de capacitação teórica e prática deverão ocorrer em ambientes indicados pela Administração Municipal, preferencialmente em salas de atendimento ou ambulatorios que permitam a observação clínica. Para a etapa prática, o local deve garantir infraestrutura que acomode até 3 profissionais simultaneamente, o bebê e seus familiares. A supervisão clínica e partes da capacitação teórica poderão, opcionalmente, ser realizadas em modalidade online, conforme conveniência administrativa. Os padrões mínimos para os locais de realização da capacitação prática incluem a disponibilidade de sala higienizada e equipada com **almofadas e tatame de EVA** para a acomodação do bebê no chão. O ambiente deve possuir condições de ventilação, acessibilidade e segurança adequadas. Para as etapas de supervisão e estudo de caso, a contratante ou o local de atendimento deve prover dispositivo de filmagem (câmera ou celular) para o registro e posterior análise em supervisão.

5.3- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A profissional contratada deve garantir a funcionalidade e o acesso aos materiais teóricos e protocolos disponibilizados via ambiente virtual (drive) durante todo o período da capacitação. No caso das atividades presenciais, a consultora deve assegurar que todos os métodos e instrumentos de triagem aplicados estejam em conformidade com as normas éticas e científicas vigentes. O suporte técnico e a orientação clínica devem estar disponíveis de forma contínua durante as sessões de supervisão para solucionar dúvidas sobre o preenchimento de protocolos ou condutas assistenciais, garantindo o pleno sucesso do projeto de intervenção precoce.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Por força do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, o serviço será prestado por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da profissional e na natureza singular do serviço de capacitação técnica voltado à intervenção clínica de bebês. A entrega deverá ocorrer de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de 150,5 horas totais, que engloba as etapas de formação teórica, prática e supervisão clínica. Nestas condições, a Administração poderá, conforme a necessidade e especificidade do serviço, substituir o instrumento contratual por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, uma vez que a aquisição está vinculada ao cumprimento estrito das etapas de treinamento e suporte técnico especializado. As comunicações entre a Prefeitura de Franca/SP e a contratada deverão ser realizadas formalmente por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, podendo ser admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive para a convocação da profissional visando a adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento de obrigações urgentes ou ajustes metodológicos. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada como fiscal do contrato, **LEZIANE ISOLINA VILELA**, conforme o artigo 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos seus

respectivos substitutos. Esse acompanhamento tem por objetivo assegurar a boa execução técnica e administrativa do contrato, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as fases da capacitação sejam realizadas com a excelência técnica exigida para a detecção precoce de sinais de sofrimento psíquico e a redução de custos e riscos no sistema de saúde.

Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da capacitação e das supervisões, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23;

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2 GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, especialmente quanto à efetiva entrega das horas de treinamento e suporte clínico, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos de detecção precoce e prevenção do autismo que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do instrumento legal que substituir o contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução de entrega;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor adote providências e medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1 PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. O valor total da consultoria será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e quinze reais).

8- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

a. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A forma de seleção e o critério de julgamento da proposta seguirão os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O processo será baseado na inexigibilidade de licitação, dado que a natureza do serviço ou produto não permite a competição devido à notória especialização da profissional e à singularidade da metodologia de intervenção. Nesse sentido, a contratação será feita com a profissional que demonstre a capacidade técnica para prestar o serviço com eficiência e qualidade. É importante ressaltar que a capacitação e a metodologia clínica são

únicas e a necessidade de apresentação de documentos de exclusividade deve pautar-se na inviabilidade de competição por se tratar de serviço técnico especializado. O critério de julgamento da proposta levará em conta a conformidade com os requisitos estabelecidos, a qualificação técnica da empresa, e o cumprimento das exigências legais. A proposta deverá apresentar preços justos, compatíveis com os valores de mercado, e estar em conformidade com os padrões exigidos, garantindo o atendimento das necessidades da administração com o menor custo-benefício, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

b. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/23 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

c. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA, TRABALHISTA E SOCIAL

DOCUMENTAÇÃO:

- Notas Fiscais atuais emitidas para outras Prefeituras ou empresas, comprovando as equivalências dos valores praticados;
- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, Federal – Estadual – Municipal;
- CND Trabalhista;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

Observação: Documentação em anexo.

d. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A consultoria técnica e pedagógica é singular, sendo que a inviabilidade de competição se dá pela notória especialização da profissional e pela metodologia específica aplicada à intervenção precoce em bebês. O critério de julgamento da proposta levará em conta a conformidade com os requisitos estabelecidos, a qualificação técnica da profissional (comprovação de titulação e experiência clínica), e o cumprimento das exigências legais.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.180,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 2.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PROGRAMA	2040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
AÇÃO	2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
FICHA	1007- Espetáculo Teatral



Documento assinado eletronicamente por **Miziara Flávia Ribeiro Assad**, **Diretor Departamento**, em 11/05/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0331463** e o código CRC **B1A4BDE3**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00014302/2026-30

SEI nº 0331463